



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Diretoria de Marcas Desenhos Industriais e Indicações Geográficas
Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910
Telefone: (21) 3037-3000

ORDEM DE SERVIÇO/INPI/DIRMA Nº 12, 09 DE JANEIRO DE 2020.

*Institui a dispensa da verificação do
legítimo interesse em petições de
caducidade, quando não contestado pelo
titular do registro.*

O DIRETOR DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições elencadas no inciso XVIII do art. 156 do Regimento Interno do INPI, aprovado por meio da Portaria MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, § 1º da IN/PR/INPI nº 02/2013;

CONSIDERANDO o Art. 14 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que determina a supressão de controles cujo custo seja evidentemente superior ao risco;

CONSIDERANDO o Art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 9094, de 17 de julho de 2017, que estabelece como diretriz a racionalização de métodos e procedimentos de controle no âmbito do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência e a necessidade de redução do estoque de petições de caducidade pendentes de primeiro exame no INPI;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação administrativa adequada com vistas à superação desse estoque; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52402.000230/2020-00,

RESOLVE:

Art. 1º Em petições de caducidade, o legítimo interesse do requerente será verificado apenas quando questionado pelo titular do registro, em sua manifestação.

Parágrafo único. Nesta hipótese, a verificação será realizada pelo tecnologista responsável pelo exame da caducidade.

André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ, Diretor(a) de Marcas Desenhos Industriais e Indicações Geográficas**, em 09/01/2020, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília,



com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0209612** e o código CRC **0AAA3556**.